



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de serviços de manutenção preventiva, assistência e manutenção corretiva aos sistemas automáticos de deteção de incêndio (SADI) dos edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).
2. O procedimento compreende os seguintes lotes, baseados na tipologia e fabricantes dos SADI:
 - a) Lote 1 – Edifícios C1, C2, C6, C8, IBEB E MARE;
 - b) Lote 2 – Edifícios C3, C4, C5, C7 e Tec Labs.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo que dele faz parte integrante, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e testar todos os dispositivos em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos indicados no anexo ao caderno de encargos, bem como todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;
- b) Sempre que haja lugar a substituição de dispositivos e cablagem, compete ao adjudicatário a respetiva remoção, incluindo todos os trabalhos acessórios e necessários à boa execução, depois de aprovados pela entidade adjudicante;
- c) Entregar relatórios detalhados de todos os trabalhos efetuados;
- d) Entregar, sempre que aplicável, telas finais com a identificação dos dispositivos em planta;
- e) Garantir a formação/treino aos técnicos da entidade adjudicante;

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega

1. Os serviços serão prestados nos edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. As entregas e respetivas intervenções devem ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do respetivo pedido de assistência e/ou manutenção.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 74.634,21€ (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro euros e vinte e um cêntimos), montante correspondente ao somatório dos preços máximos dos dois lotes:
 - a) Preço máximo do Lote 1 – 31.713,00€ (trinta e um mil, setecentos e treze euros);

- b) Preço máximo do Lote 2 – 42.921,21€ (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um euros e vinte e um cêntimos).
2. A violação de qualquer preço máximo constitui causa de exclusão da proposta.
 3. O preço base foi fixado com fundamento no valor médio das propostas obtidas na consulta preliminar ao mercado.
 4. Os preços máximos dos lotes incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas com mão de obra, transportes, seguros, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 5. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada por lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
 6. Atendendo à imprevisibilidade associada à necessidade de substituição de dispositivos, e tendo em conta que as quantidades previstas foram estimadas com base no verificado em anos transatos, a entidade adjudicante não se encontra vinculada às quantidades estimadas no presente procedimento para efeitos de consumo obrigatório.
 7. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.
6. O valor das sanções deve ser descontado na primeira fatura que for emitida após a verificação do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os seguintes serviços e dispositivos, em resumo:

LOTE1 – Edifícios C1, C2, C6, C8, IBEB E MARE:

Posição	Descrição	Base de medida	Quantidade prevista (Ano 1)	Quantidade prevista (Ano 2)	Quantidade prevista (Ano 3)
1-1	Detetor ótico de fumo	Unidade	60	10	10
1-2	Detetor termovelocimétrico	Unidade	10	2	2
1-3	Bases para detetor	Unidade	70	14	14
1-4	Sirene interior	Unidade	6	3	3
1-5	Sinalizador	Unidade	20	2	2
1-6	Botoneira	Unidade	6	3	3
1-7	Bateria 12V 26Ah	Unidade	6	6	6
1-8	Cabo 2x1,5 mm ² resistente a fogo	Metro	500	100	100
1-9	Calha técnica branca	Metro	200	50	50
1-10	Serviço de deslocação	Unidade	40	40	40
1-11	Serviço de manutenção preventiva	Dispositivo	1800	1900	1900
1-12	Serviço de assistência/manutenção corretiva	Hora	400	100	100
1-13	Serviço de formação	Hora	4	4	4



LOTE2 – Edifícios C3, C4, C5, C7 e Tec Labs

Posição	Descrição	Base de medida	Quantidade prevista (Ano 1)	Quantidade prevista (Ano 2)	Quantidade prevista (Ano 3)
2-1	Detetor analógico endereçável	Unidade	90	12	12
2-2	Detetor termovelocimétrico endereçável	Unidade	10	4	4
2-3	Base com endereçamento	Unidade	100	16	16
2-4	Botoneira analógica endereçável	Unidade	20	3	3
2-5	Sirene interior de incêndio endereçável sem flash	Unidade	10	2	2
2-6	Sirene endereçável em base de detetor	Unidade	6	3	3
2-7	Módulo de input/output endereçável	Unidade	6	2	2
2-8	Bateria 12V 7,0Ah	Unidade	6	6	6
2-9	Fonte de alimentação 24V 5.0Ah	Unidade	1	1	1
2-10	Cabo 2x1,5 mm ² resistente a fogo	Metro	300	100	100
2-11	Calha técnica branca	Metro	100	40	40
2-12	Sinal 15x15 cm, botoneira	Unidade	150	3	3
2-13	Sinal 20 x 10 cm, CDI	Unidade	12	0	0
2-14	Serviço de deslocação	Unidade	40	40	40
2-15	Serviço de manutenção preventiva	Dispositivo	400	620	620
2-16	Serviço de assistência/manutenção corretiva	Hora	400	100	100
2-17	Serviço de formação	Hora	4	4	4

2. Todos os dispositivos identificados nas **posições 1-1 a 1-7 e 2-1 a 2-9** dos quadros anteriores devem cumprir os requisitos da legislação em vigor e ser compatíveis com as centrais de deteção de incêndio instaladas nos edifícios identificadas em cada lote do presente procedimento.
3. Quando o fornecimento e montagem diga respeito à modificação do sistema já existente por motivos de pequenas obras / alteração dos espaços, o adjudicatário fornece também toda a cablagem, calhas caso não haja esteira, e todos os trabalhos acessórios e necessários à boa execução.
4. **Posições 1-8 e 2-10 - Cabo 2x1,5 mm² resistente a fogo:** sempre que ocorram modificações / ampliações do sistema já existente, nos termos constantes do n.º 3, o adjudicatário fornece e instala o cabo necessário, na quantidade prevista, resistente ao fogo e livre de halogéneos, com dois condutores e secção de 1,50 mm².
5. **Posições 1-9 e 2-11 - Calha técnica branca:** sempre que ocorram modificações / ampliações do sistema já existente, nos termos constantes do n.º 3, o adjudicatário fornece e instala a calha adequada, branca, na quantidade necessária.
6. **Posições 1-10 e 2-14 - Serviço de deslocação:** por serviço de deslocação entende-se a deslocação, por parte do adjudicatário, de todos os meios materiais e humanos necessários e adequados à prestação completa do serviço solicitado pela entidade adjudicante, nos seguintes termos:
 - 6.1. No caso do serviço de manutenção preventiva, a cada serviço de deslocação corresponde a manutenção preventiva do SADI de um edifício, independentemente do número de dispositivos;
 - 6.2. No caso de serviço de assistência ou manutenção corretiva, a cada serviço de deslocação corresponde um pedido de intervenção no SADI de um determinado edifício, independentemente da duração e número de dispositivos intervencionados.

7. **Posições 1-11 e 2-15 - Serviço de manutenção preventiva:** O serviço de manutenção preventiva aplica-se aos SADI dos edifícios identificados em cada lote e é executado de acordo com as boas práticas e exigências identificadas na legislação em vigor, normas e notas técnicas aplicáveis. O serviço de manutenção preventiva tem periodicidade anual e compreende os seguintes procedimentos:
- a. Operações de deteção de falhas;
 - b. Verificação, teste e limpeza de todos os dispositivos, bem como verificação, afinação e ensaio dos diversos equipamentos que compõem todo o sistema e todo o equipamento eletrónico;
 - c. Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação;
 - d. Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando, incluindo os órgãos óticos e acústicos e a transmissão à distância;
 - e. Ensaio dos comandos do sistema de deteção de incêndio;
 - f. Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes;
 - g. Verificação e ajuste da corrente de carga das baterias de energia de socorro;
 - h. Inspeção visual de toda a cablagem;
 - i. Desmontagem e limpeza superficial dos detetores, posterior montagem e comprovação da operacionalidade dos mesmos, quando aplicável;
 - j. Entrega de relatório detalhado de todos os trabalhos efetuados.
8. **Posição 1-12 e 2-16- Serviço de assistência e/ou manutenção corretiva:** por serviço de assistência e/ou manutenção corretiva entende-se a visita efetuada pelo adjudicatário a pedido do adjudicante, com o objetivo de diagnosticar e reparar avarias, ampliar o sistema ou outras situações de emergência. Inclui os encargos com todos os procedimentos, ferramentas e acessórios adequados para a correta instalação e programação quando aplicável, por técnicos devidamente acreditados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil quando aplicável, garantindo o bom funcionamento de todos os dispositivos fornecidos ou reparados pelo adjudicatário, cumprindo a legislação em vigor.

9. **Posição 1-13 e 2-17- Serviço de formação:** O adjudicatário realiza anualmente até 4 (quatro) ações, de acordo com as necessidades de formação existentes, cada uma com 1 (uma) hora de duração, sobre o funcionamento dos sistemas automáticos de deteção de incêndio dos edifícios identificados em cada lote ao delegado de segurança, técnicos, vigilantes e outros elementos indicados pela entidade adjudicante, até um máximo de 10 (dez) formandos por ação.
10. Não estão incluídos outros dispositivos, materiais e serviços que não os expressamente indicados nas tabelas constantes do n.º 1 do presente anexo.
11. Em caso de necessidade de outros dispositivos, equipamentos, materiais ou serviços não incluídos no contrato a celebrar, previamente à sua aplicação / prestação, o adjudicatário obriga-se a enviar um orçamento à entidade adjudicante, no qual deverá discriminar os bens ou serviços a fornecer e seus respetivos preços. A sua aplicação só poderá ser realizada após a entidade adjudicante aceitar expressamente o orçamento apresentado mediante o envio de requisição oficial / nota de encomenda.